



LEI Nº 2.895, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 25/08/25

Walter M. Pereira

PRESIDENTE

[Signature]
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CAVALGADA EM HONRA A SANTO ANTÔNIO, PROMOVIDA PELOS CAVALEIROS E AMAZONAS "UNIDOS DE SANTO ANTÔNIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Branco a Cavalgada em Honra a Santo Antônio, promovida anualmente no dia 1º de junho pelos cavaleiros e amazonas "Unidos de Santo Antônio", que inaugura a Festa de Santo Antônio, padroeiro do município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Imaterial a Cavalgada em Honra a Santo Antônio, enquanto prática coletiva que integra a identidade cultural da comunidade de Ouro Branco, transmitida de geração a geração, e que representa um referencial de memória, identidade e criatividade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá as medidas necessárias para:

- I - O registro da Cavalgada em Honra a Santo Antônio no Livro de Registro de Bens Culturais Imateriais do Município;
- II - A proteção, promoção e valorização da Cavalgada em Honra a Santo Antônio, em colaboração com a comunidade e os cavaleiros e amazonas "Unidos de Santo Antônio";
- III - O apoio à realização anual da Cavalgada em Honra a Santo Antônio, como forma de fortalecer sua importância cultural e turística para o município;
- IV - A divulgação da Cavalgada em Honra a Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial de Ouro Branco, em âmbito local, regional e nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Ouro Branco, 25 de agosto de 2025.

Publicado no quadro de aviso.

Período: 26/08/25 a 02/09/25

Pedro Henrique A. Moreira
Responsável

[Signature]
SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº81 /2025, de autoria Vereadores : Welton Erasmo Vieira, Neymar Magalhães Meireles e Ivanildo da Silva."

[Signature]